

2

+ 6/10/16

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;

CCDR LVT informou que o seu parecer é desfavorável por haver áreas de ocupação da RAN em tipologia ZAC, no termos da parecer seu anexo documental: 111448-201608.

Câmara Municipal do Cadaval informou que o PDM de reunião em reunião no qual foi o conteúdo da regularização de exploração e de acordo com o parecer seu anexo processo n.º 01/2015/RT n.º 14 parecer: 55 39/2016. Assim informamos que Plano Municipal de Defesa de Florestas e Incêndios se encontra em reunião.

ARHFO informou que o seu parecer é favorável sobre o de acordo com parecer 5050487-201309-ARHFO-DJOMF, seu anexo.

ICNF - informou por mensagem de correio eletrónico de 6-09-2013, que se anexa parecer favorável emitido sobre as condições, com a aplicação, do disposto no Plano Municipal de Defesa de Florestas e Incêndios.

JGAV - parecer favorável nos aspetos de compatibilidade e cumprimento.

JCARLVT parecer favorável e sendo que a partir da ratificação em RAN se evitaram desconformidades de acordo com o documento seu anexo n.º 12/29/2013 JGOT de 28.8.2014.

J. G. R.
fl. 12
FR

2. Posição das entidades consultadas sobre o processo:

ENTIDADES	PARECERES
CCDRLVT	Desfavorável
APA	/
APA/ARHTO	Parecer favorável condicionado pelo q.alexi
DGAV	favorável
ACT	/
ARS	/
C.M. Cadaval	favorável
OUTRAS	favorável
ARARLVT	
LCNF	favorável condicionado.

3. Conclusões e deliberação final

Após as posições das Entidades foi emitida deliberação favorável por maioria.

No tenor e para o efeito do n.º 6, Art. 11.º do DL 166/2016 de 1/11, esta deliberação favorável por maioria confere título legítimo para exploração provisória/exercício de atividade até que seja emitido ou indefinido o título definitivo.

No tenor do Art. 15.º do referido regime é fixado um prazo de 2 anos, a partir de 28.6.2016, até ao termo do qual o requerente tem de iniciar o procedimento aplicável ao abito do regime legal vigente sob pena de caducidade do título provisório.

Esta deliberação favorável confere título para a execução de operações agrícolas nos exemplares a data do pedido, sem eventuais exigências de verificação no IGT e no Serviço Meteorológico Nacional.

A Câmara Municipal informou que vai

1/6 (4) 8

proceder à alteração do Regulamento de PDM de modo a dar cumprimento à legislação/regulamentação de exploração.

Esta Declaração foi lida e assinada por todos os membros com excepção do C. J. A. L. V. que participou por videoconferência.

4. Não havendo nada mais a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes.

Os intervenientes:

- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo..... *[Signature]*
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo..... *[Signature]*
- Agência Portuguesa do Ambiente.....
- APA/ Administração da Região Hidrográfica do Tejo..... *[Signature]* *[Signature]*
- Geral de Alimentação e Veterinária..... *[Signature]*
- Autoridade para as Condições de Trabalho.....
- Autoridade Regional de Saúde.....
- Câmara Municipal de..... *[Signature]* *[Signature]*
- Outras.....

Anexos:

- Parecer Comissão e Anuário per Caducid
- " CCORLVI
- " ANHTO.
- " ICNT.
- " DAOT.
- Carta ERNALVI.
- " DBAV

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial data and for providing a clear audit trail. The records should be kept up-to-date and should be accessible to all relevant parties.

2. The second part of the document outlines the procedures for handling any discrepancies or errors that may arise. It is important to identify the source of the error and to take appropriate steps to correct it. This may involve reviewing the original records and consulting with the relevant personnel. The goal is to ensure that the financial data is accurate and reliable.

Carlos Cunha

De: Carla Romeiro <carla.romeiro@apambiente.pt>
Enviado: terça-feira, 5 de Setembro de 2017 10:26
Para: Carlos Cunha
Cc: Carlos Castro; Paulo Galeão
Assunto: RE: Remarcação da Conferência Decisória da exploração pecuária em nome de Pecuárias de Montejunto, Lda. Proc.n.º2739/02/LVT - 1481/REAP
Anexos: S050487-DRAPLVT.pdf; Declaração de Poderes.pdf

Exmo. Sr. Dr. Carlos Cunha,

Venho por este meio confirmar a presença destes serviços na Conferência Decisória, dia 7 de setembro, na hora e local indicado, que vão estar representados por mim e pelo Eng.º Paulo Galeão.
Envio, em anexo, o parecer e a declaração de poderes.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Romeiro

Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo - Caldas da Rainha
Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste
(Tagus and west River Basin District Administration)



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

**Seca ou não,
use a água com
moderação**



PORTUGUESE ENVIRONMENT AGENCY

Av. Eng Luís Paiva e Sousa
2500-329 Caldas da Rainha | PORTUGAL
Telefone: +351 218430480
E-mail: carla.romeiro@apambiente.pt
www.apambiente.pt

*Antes de imprimir esta mensagem, por favor pense na sua responsabilidade e compromisso com o Ambiente.
Please consider the environment before printing this email.*

De: Carlos Cunha [mailto:Carlos.Cunha@draplvt.gov.pt]
Enviada: 30 de agosto de 2017 12:42
Para: obras.particulares@cm-cadaval.pt; ordenamento@ccdr-lvt.pt; arht geral <arht.geral@apambiente.pt>; ReapDSAVRLVT <reap.dsavrlvt@dgav.pt>; dcnflvt@icnf.pt
Cc: Lourdes Almeida <Lurdes.Almeida@draplvt.gov.pt>
Assunto: Remarcação da Conferência Decisória da exploração pecuária em nome de Pecuárias de Montejunto, Lda. Proc.n.º2739/02/LVT - 1481/REAP

Ex.º Senhores

Junto se anexa Ata da Conferência Decisória, marcada para dia 30-08-2017, que foi **suspensa**, abrigo do n.º9, Art.º9.º do DL165/2014 de 5 Novembro.





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Declaração

Nos termos do n.º 5 do art.º 9 do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, declaro que Paulo João Guerra Correia Galeão, tem subdelegação de poderes adequados para efeitos de vinculação da Agência Portuguesa do Ambiente, na Conferência Decisória sobre o pedido de regularização da exploração pecuária pertencente a Pecuárias de Montejunto, Lda., a realizar no dia 07 de setembro de 2017.

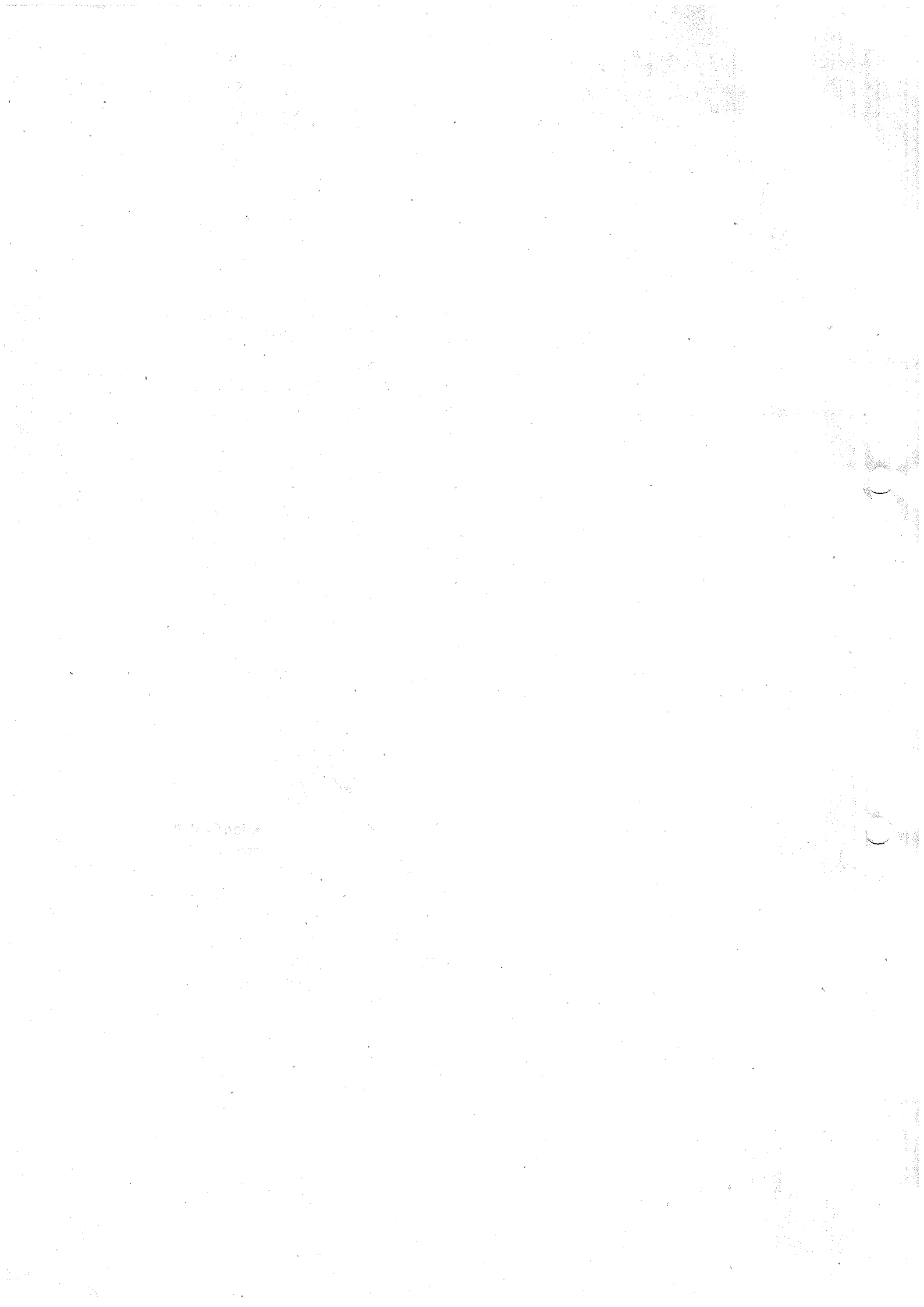
Lisboa, 04 de setembro de 2017

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica
do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz

Carlos Castro
Chefe de Divisão







Câmara Municipal
Divisão de Ordenamento do Território

Exmo.(a). Sr.(a).
DRAPLVT – Direção Regional da Agricultura e
Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras, EN 3
2001-906 SANTARÉM
carlos.cunha@draplvt.mamaot.pt

Sua referência:
Proc. nº 2739/03/LVT
1481-REAP

Sua comunicação:

Nossa referência:
Ofício nº.:3411
Procº. n.º: 01/2015/88
Reqº. n.º: 01/2017/257

Data:
06/09/2017

ASSUNTO: Remarcação da conferência decisória da exploração pecuária em nome de Pecuárias do Montejunto para o dia 7 de Setembro às 10.30
LOCAL: Casal da Fonte - Alguber

Com referência ao assunto em epígrafe, informamos que estará presente na conferência a técnica superior de arquitetura Carla Isabel Félix Abreu, da Divisão de Ordenamento do Território com o endereço eletrónico: carla.abreu@cadaval.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências no âmbito da alínea a) do nº 1 do despacho de 22/12/2014,
O Chefe de Divisão,

**JOÃO FRANCISCO
LOPES DA SILVA
TEIXEIRA ALVES**

Assinado de forma digital por JOÃO FRANCISCO LOPES DA SILVA TEIXEIRA ALVES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=LOPES DA SILVA TEIXEIRA ALVES, givenName=JOÃO FRANCISCO, serialNumber=B1075562260, cn=JOÃO FRANCISCO LOPES DA SILVA TEIXEIRA ALVES
Dados: 2017.09.06 11:03:33 +01'00'

(J. F. L. S. Teixeira Alves)

CQ/CA
06-09-2017

Carlos Cunha

De: ReapDSAVRLVT <reap.dsavrlvt@dgav.pt>
Enviado: quarta-feira, 30 de Agosto de 2017 16:17
Para: Carlos Cunha; obras.particulares@cm-cadaval.pt; ordenamento@ccdr-lvt.pt; arht.geral@apambiente.pt; dcnflvt@icnf.pt
Cc: Lourdes Almeida
Assunto: RE: Remarcação da Conferência Decisória da exploração pecuária em nome de Pecuárias de Montejunto, Lda. Proc.n.º2739/02/LVT - 1481/REAP

Boa tarde,

Confirmamos.

Mensagem de correio eletrónico n.º 4307/DSAVRLVT/2017

Com os melhores cumprimentos,
David Cipriano
Técnico Superior



Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária
da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Joaquim Pedro Monteiro, n.º8
2600-164 Vila Franca de Xira - PORTUGAL
Tel.: (+351) 263 146 800

www.dgav.pt

De: Carlos Cunha [mailto:Carlos.Cunha@draplvt.gov.pt]
Enviada: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 12:42
Para: obras.particulares@cm-cadaval.pt; ordenamento@ccdr-lvt.pt; arht.geral@apambiente.pt; ReapDSAVRLVT; dcnflvt@icnf.pt
Cc: Lourdes Almeida
Assunto: Remarcação da Conferência Decisória da exploração pecuária em nome de Pecuárias de Montejunto, Lda. Proc.n.º2739/02/LVT - 1481/REAP

Ex.º Senhores

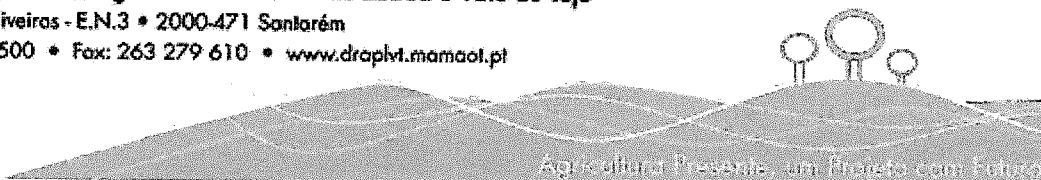
Junto se anexa Ata da Conferência Decisória, marcada para dia 30-08-2017, que foi *suspensa*, abrigo do n.º9, Art.º9.º do DL165/2014 de 5 Novembro.

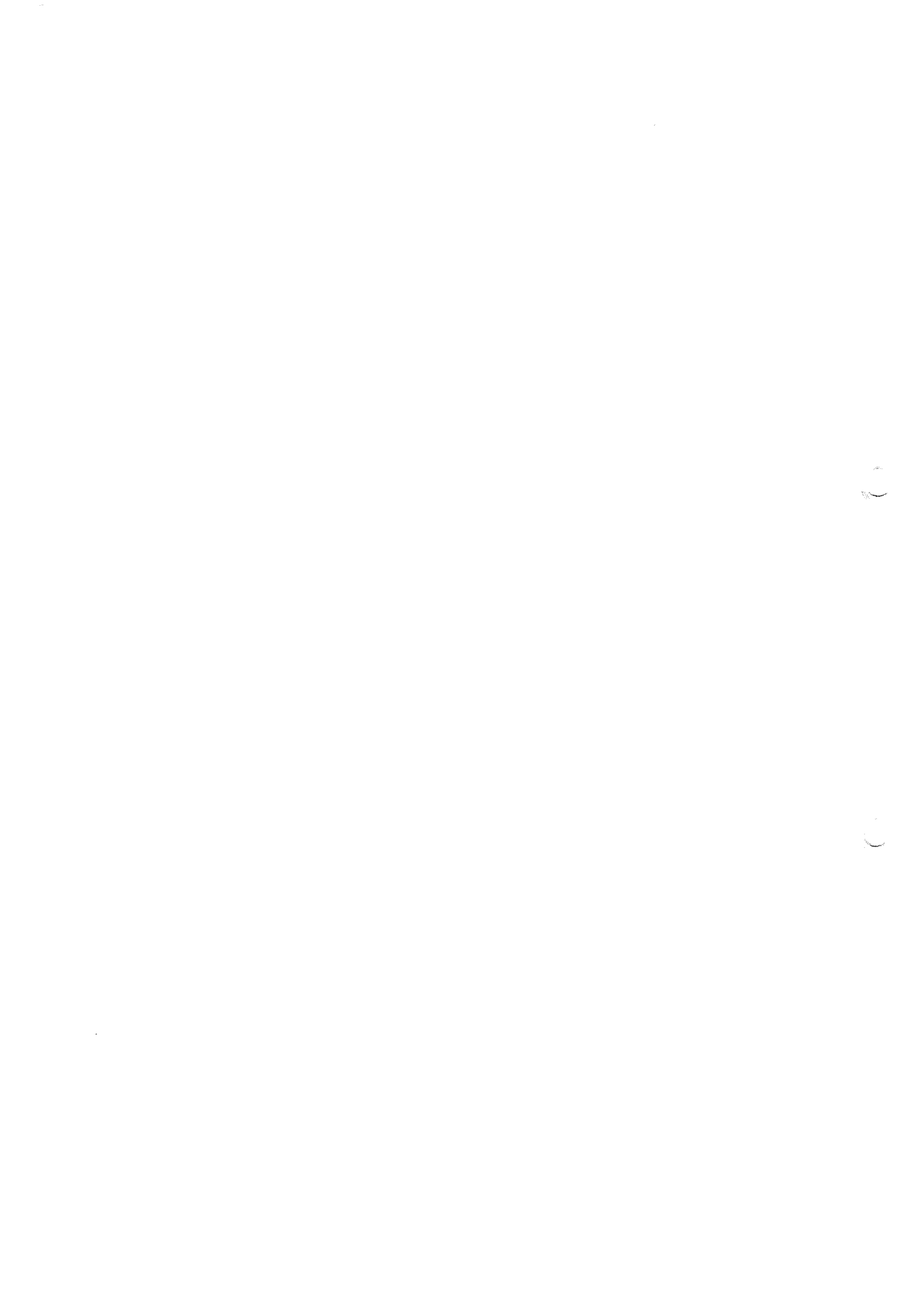
Neste sentido somos a propor **nova data para prosseguir com a Conferência Decisória para o dia 7 Setembro, as 1030h**, pelo que ficamos aguardar vossa confirmação

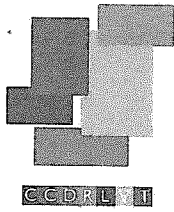
Cumprimentos

Carlos Cunha
Técnico Superior – Divisão de Licenciamento

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras - E.N.3 • 2000-471 Santarém
Tel: 243 377 500 • Fax: 263 279 610 • www.draplvt.mamact.pt







Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Documento I10922-201709-DSOT_DGT

DESPACHO DESIGNATIVO

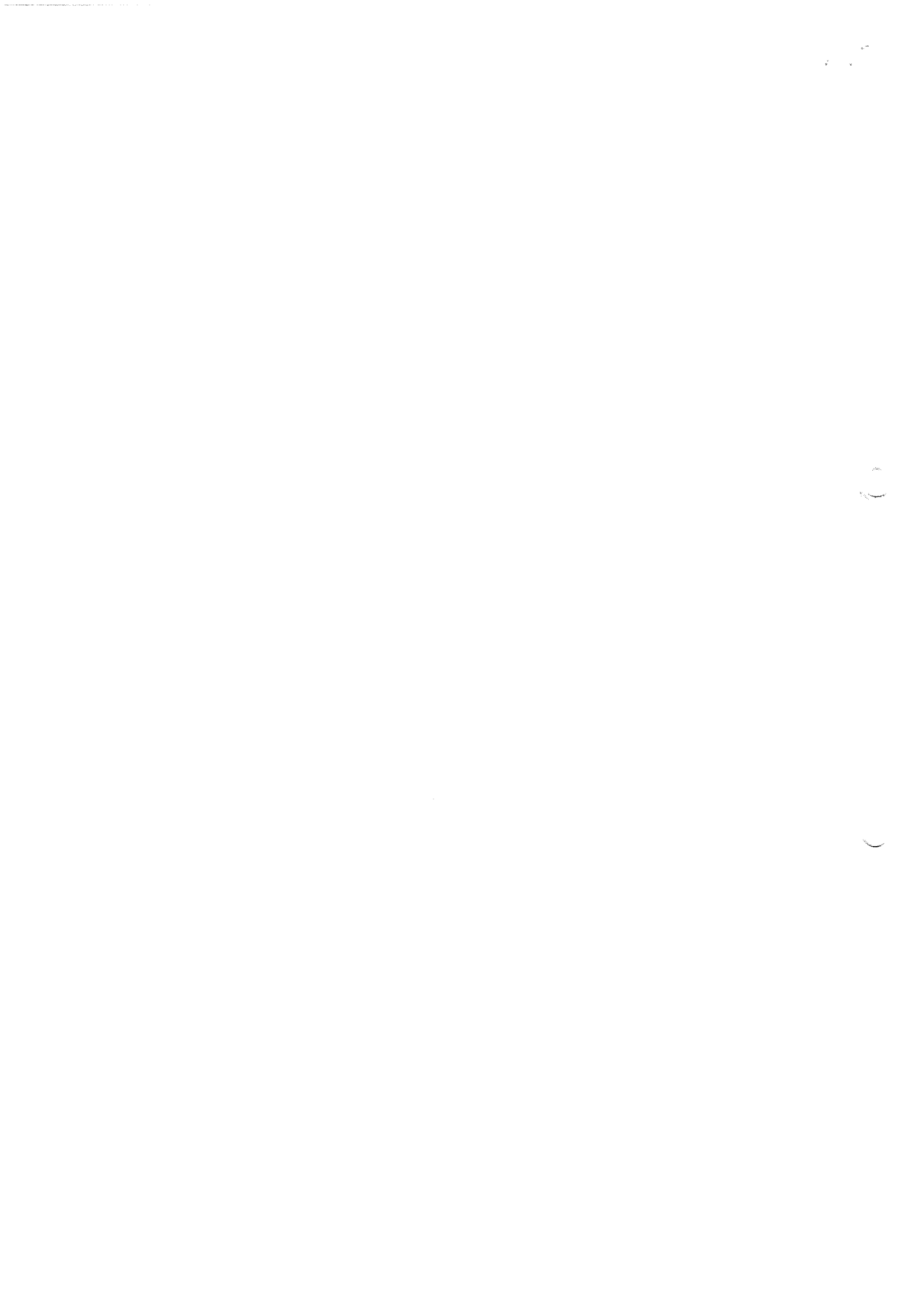
Carlos Alberto Pina Nunes, Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa, designa, nos termos do Despacho n.º 11918/2015 do Presidente da CCDR LVT datado de 13 de outubro de 2015, publicado em 23 de outubro de 2015, o arquiteto Pedro Teixeira, técnico superior da Divisão de Gestão do Território, em quem delega os poderes adequados para efeitos de vinculação desta CCDR na conferência decisória convocada pela DRAPLVT, a realizar em 07-09-2017 às 10h30, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária em nome de "Pecuárias Montejunto, Lda" (1481/REAP), implantada no município do Cadaval.

Lisboa, DSOT/DGT, setembro/2017

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10727/2014 (DR 2ª série de 20/08/2014)

Carlos Pina





Câmara Municipal do Cadaval

Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

Processo n.º : 01 /2015 /88

Requerimento n.º: 01 /2016 /453

Nome do requerente: DRAPLVT-Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Número da informação: 5539/2016

Assunto: Pedido de regularização da exploração pecuária, sita em Casal da Fonte (Vale da Eira), Alguber - procº nº 2739/03/LVT - 1481/REAP.

A empresa “Pecuárias do Montejunto, Lda” é detentora do prédio denominado “Sítio do Alboriz” que abrange 3 prédios, sito na localidade e freguesia de Alguber, com uma área de 540560,00 m2, onde pretende legalizar um parque criação/engorda de bovinos e ampliar a atual exploração.

A exploração atual é composta por 5 pavilhões de produção de suinícola licenciado pelo processo nº 1482/05 com alvará de utilização nº 34/2007 e 112/2008 emitida pela Câmara Municipal do Cadaval.

A. ENQUADRAMENTO NO PMOT

O prédio encontra-se cartografado no PDM - Plano Diretor Municipal de Cadaval em:

Área de floresta de produção, área de RAN – Reserva Agrícola Nacional e área de REN – Reserva Ecológica Nacional ou seja em área de restrição de utilidade pública.

B. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

O prédio e a implantação do parque de bovinos estão cartografados no PDM em simultâneo como área incluída na RAN e REN, pelo que nessa área só poderá haver viabilidade de construção se a mesma for autorizada pelas respetivas entidades, nos termos da legislação específica da RAN e REN.



Câmara Municipal do Cadaval

Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

O prédio onde o requerente pretende a ampliação da produção suinícola e ainda a edificação de algumas infraestruturas de apoio, nomeadamente: balneário, instalações sanitárias e enfermaria, assim como dois silos para rações, reservatório de água potável estão cartografados no PDM em área de floresta de produção.

I. Edificação em espaço florestal:

A edificação no Espaço florestal rege-se pelos artigos 37º do PDM, com as alterações introduzidas pelo Aviso 15376/2010 de 3 Agosto, ou seja:

- 1 - *No espaço florestal não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento, obras de urbanização e edificação;*
- 2 - *É admitido, a título excecional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à proteção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio favorável do Instituto Florestal, bem como ainda de **atividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas**, indústrias das classes B e C, de estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas de equipamento coletivo, de habitação do proprietário;*
- 3 - *A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente, REN e regime hídrico.*
- 4 - *O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições:*
 - a) *Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;*



Câmara Municipal do Cadaval

Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

b) Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas;

d) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;

e) Infiltração de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

f) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

g) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área global afeta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,05 da área global da parcela.

5 - As edificações existentes à data de publicação do PDMC e dispondas das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado.

a) O licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições deste artigo.

6 - Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia elétrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as estabelecidas no artigo 33.º.

II. Licenciamento de Instalações agropecuárias e outras atividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incomodas, perigosas ou tóxicas (artigo 70º do PDM):



Câmara Municipal do Cadaval

Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

1 - É admitida a instalação e laboração de instalações deste tipo cujas atividades representem um efetivo valor económico para o concelho, satisfaçam todos os requisitos legais exigidos e observem as seguintes disposições:

a) A sua localização apenas é admitida nas seguintes categorias de espaço: área agrícola não incluída na RAN, área silvo-pastoril e área agroflorestal, em terreno não abrangido pela REN ou por servidão ou restrição de utilidade pública que o contrarie;

b) A sua localização apenas é admitida em parcela de terreno que, observando o exposto na alínea a), disponha de bons acessos rodoviários e se localize:

1) Em solos de baixa permeabilidade, de modo a salvaguardar os aquíferos subterrâneos;

2) A mais de 500 m dos limites de espaço aquícola, de espaço natural, de imóveis ou ocorrência com valor cultural, classificado ou proposto para classificação e fora do seu campo visual;

3) A mais de 300 m de qualquer captação de água para consumo humano, das margens dos cursos de água e dos limites de espaço urbano, espaço urbanizável, espaço industrial;

4) A mais de 200 m dos limites de outro estabelecimento industrial insalubre, incómodo, perigoso ou tóxico, ou de outra edificação que não pertença ao próprio;

2 - O licenciamento municipal deverá assegurar a constituição de zonas verdes de proteção com uma faixa mínima de 10 m, a instalação de infraestruturas de saneamento básico adequadas ao cumprimento da legislação em vigor, a compatibilização das atividades a instalar com o território em que se implanta.

3 - São objeto de legislação específica as suiniculturas, as pecuárias, os parques ou depósitos de sucata, de resíduos, de lixos e vazadouros, ETAR e aterros sanitários.



Câmara Municipal do Cadaval

Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

III. Plano Municipal Defesa da Floresta Contra Incêndio:

O prédio em questão encontra-se cartografado no PMDFCI em todas as classes de risco de incêndio, sendo a sua maior área a de risco muito elevado.

As edificações propostas situam-se na classe de risco muito elevado.

Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 16º as edificações deverão respeitar os seguintes condicionalismos:

2 - A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI;

3 - As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

C. CONCLUSÃO

A implantação do parque de bovinos está cartografada no PDM em simultâneo como área incluída na RAN e REN (área de restrição de utilidade pública), pelo que nessa área só poderá haver viabilidade de construção se a mesma for autorizada pelas respetivas entidades, nos termos da legislação específica da RAN e REN.

A implantação de ampliação da exploração pecuária em questão apresenta algumas desconformidades com o PDM, nomeadamente:



Câmara Municipal do Cadaval

Divisão de Ordenamento do Território

Informação a processos de obras particulares

- a. O não enquadramento da classe de espaço (espaço florestal “floresta de produção”), no artigo 70º (Licenciamento de instalações agropecuárias e outras atividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas) do PDM;
- b. A implantação dos pavilhões a ampliar não dá cumprimento ao estipulado no nº2, do artigo 16º do PMDFCI – Plano Municipal Defesa da Floresta Contra Incêndio.

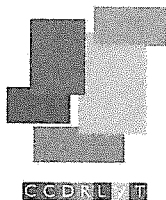
- À consideração superior,

Cadaval, 12 de julho de 2016
O Técnico Superior
Carla Isabel Félix Abreu

**CARLA ISABEL
FÉLIX ABREU**

Digitally signed by CARLA
ISABEL FÉLIX ABREU
Date: 2016.07.12 15:55:08
+01:00
Location: Portugal

Modelo n.º: 029.2010.CD



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Processo: 16.450.10.50.00051.2016

Documento: I11448-201608

Assunto: RERAE - DL n.º 165/2014 de 5/11

Pedido de regularização e ampliação de exploração pecuária sita em Casal da Fonte Velha - Vale da Eira
Pecuárias Montejunto, Lda.
Lisboa / Cadaval / Alguber

No âmbito e para os efeitos dispostos no artigos 9º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, vem esta CCDR emitir o seu parecer no âmbito do Ordenamento do Território.

Em síntese

- Veio a DRAPLVT remeter pedido de regularização e de ampliação referente a 4 Núcleos de Produção (3 de suínos e 1 de bovinos) integrados na exploração em nome de "Pecuárias de Montejunto, Lda.", implantada na freguesia de Alguber, no concelho de Cadaval.
Os NP1 e NP3 estão integralmente licenciados.

- O pedido compreende

- a construção (nova) de 3 edifícios com 2.645,0m² de área de ocupação/construção que constituirá o NP2, destinado a suínos;
- a regularização da totalidade das ações/edificações existentes no NP4, destinado a bovinos, que importam em 1.300,0m² de área de ocupação que inclui os parques de maneio.

Não dispomos da superfície total da propriedade mas apenas das áreas parciais do NP1 = 19.600m², NP2 = 40.300m², NP3 = 1.870m² e NP4 = 3.000m²:

- São referenciados mas não evidenciados os títulos de licenciamento emitidos pela CM do Cadaval para os NP licenciados, bem como os respetivos títulos de exploração, situação a ser sanada em CD.

- A DRAPLVT e a CM do Cadaval têm de explicitar na conferência decisória (CD) a situação administrativa e as características (parâmetros urbanísticos) de todas as componentes dos NP e da globalidade da exploração, diferenciando o que está licenciado do que se pretende regularizar e ampliar.

Confrontando o limite global afeto ao estabelecimento com os IGT e condicionantes/servidões aplicáveis, conclui-se:

- No PDM do Cadaval (publicado em 13/12/1995), a maioria da propriedade recai em "Espaço Florestal - Área de Floresta de Produção" (Artigos 35º a 39º) onde não é admitido o suos de pecuárias. Algumas extremas e faixas da propriedade recaem em "Espaço Agrícola - Área de RAN" (Artigos 29º a 34º), onde não é admitido/compatível o uso em causa por força do regime da RAN
- São abrangidos solos da RAN pelo que terá a DRAPLVT de se pronunciar nesse âmbito.
- Junto do NP4 o terreno é confinante a linha de água e junto ao NP4 é atravessado por outra linha de água, afigurando-se ser afetada Servidão do Domínio Hídrico que terá de ser apreciada pela APA/ARHTO.
- Há interferência com solos da REN, tipologia "Zonas Ameaçadas por Cheias" onde, nos termos do Anexo II do regime da REN, as ações em causa são interditas.

Assim, a eventual regularização no âmbito da REN só poderia ocorrer por procedimento de Alteração/Exclusão da REN articulada e em consonância com os fundamentos e propostas da nova

delimitação a decorrer com a revisão do PDM, a qual ainda não está estabilizada mas que foi objeto de parecer da CCDRLVT em setembro/2016.

Atendendo a que nessa proposta de REN bruta apreciada pela CCDRLVT e pela APA IP parte da intervenção se mantém em "Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC)", considera-se não haver condições para aceitar a implantação/ocupação respetiva, ou seja, de viabilizar a eventual exclusão da REN.

Conclusão

Sem prejuízo dos esclarecimentos/evidências e pronúncias a ocorrerem na Conferência Decisória, ponderados os antecedentes, a consolidação da atividade e o seu enquadramento no PDM do Cadaval e a sua interferência com REN - ZAC, esta assume relevo pela importância e implicações que tem nas funções do sistema natural e nos riscos para pessoas e bens determinando que **não há condições para aceitar a regularização e ampliação pretendidas pelo que se emite parecer desfavorável ao pedido apresentado.**

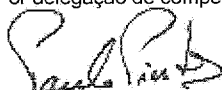
Emitindo-se parecer desfavorável, deverá ser diligenciado o encerramento/relocalização da atividade/exploração, a ser verificado/controlado pela DRAPLVT e pela CM do Cadaval, no prazo máximo de 1 ano nos termos do n.º 8 do artigo 11º do RERAE.

Alerta-se que em caso de decisão/deliberação favorável ou favorável condicionada na conferência decisória, terá a CM do Cadaval que desencadear, conjuntamente com a alteração do PDM, os procedimentos adequados nos termos do regime legal da REN.

Sublinhe-se também que eventual **decisão favorável ou favorável condicionada não constitui título para a execução das ampliações/construções novas** (não executadas à data da emissão do recibo pela entidade licenciadora), carecendo as mesmas do adequado enquadramento regulamentar e legal para o necessário licenciamento camarário nos termos do RJUE.

DSOT/DGT - abril de 2017

P'lo Diretor de Serviços do Ordenamento do Território
Por delegação de competências do Despacho n.º 10727/2014 (DR, 2.ª série, de 20/08/2014)


Paula Pinto
Chefe de Divisão - DGT

DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de
.Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras - Estrada Nacional 3
2000 - 471 - SANTARÉM

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S050487-201709-ARHTO.DOLMT	
OF/2351/2016/DL/DRAPLVT		Proc. ARH-LX 556/15090	04/09/2017

Assunto: Pedido de Regularização de quatro núcleos de produção (3 suínos e 1 de bovinos), sítios em Casal da Fonte – Vale da Eira, freguesia de Alguber, concelho de Cadaval, ao abrigo do D.L. nº 165/2014 de 5 de novembro, em nome de Pecuárias de Montejunto, Lda. Parecer de afetação dos recursos hídricos.

Relativamente ao assunto em epígrafe e após a análise dos elementos adicionais, no que respeita ao parecer de afetação dos recursos hídricos, apresenta-se de seguida a análise efetuada:

- De acordo com os elementos entregues o NP1 e o NP3 encontram-se devidamente licenciados, referindo-se o pedido de regularização apenas ao NP4 e à construção do NP2;
- O NP4 é uma exploração de recria/acabamento de bovinos, em regime intensivo, com capacidade para 300 bovinos, correspondendo a 180 CN;
- O NP2 será uma exploração de recria/acabamento de suínos, com capacidade para 2992 porcos de engorda, correspondendo a 448,8 CN. De acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, a instalação do NP2 estará sujeita a licenciamento ambiental, que estabelece esta obrigatoriedade a partir de 2 000 porcos de produção (mais de 30 Kg);
- Relativamente ao domínio hídrico afeto às linhas de água existentes, o NP2 não colide com área abrangida pelo regime jurídico do domínio hídrico e não carece de autorização por parte dos nossos serviços;
- Para o NP4 foi solicitado o pedido de utilização dos recursos hídricos para construção e verifica-se que o armazém de alimentos não é passível de título para utilização dos recursos hídricos, uma vez que se situa dentro da faixa de servidão ao domínio hídrico não edificante (faixa com a largura de 5 metros, contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água). No mesmo núcleo, o parque de engorda n.º 1, 2 e 3, bem como o parque de maneio n.º 9, inserem-se dentro da faixa de servidão ao domínio hídrico (entre os 5 metros e os 10 metros, contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água) e reúnem as condições necessárias para a emissão dos respetivos títulos de utilização;

S050487-201709-ARHTO.DOLMT - 05-09-2017

imp.0010.17_01100_0_nalim1id_AFAA.F.

- A exploração pecuária em questão localiza-se na massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado das Bacias das Ribeiras do Oeste. Esta massa de água, de acordo com a versão de consulta pública de junho de 2015 do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, encontra-se em bom estado químico e quantitativo;
- Em termos de vulnerabilidade à poluição, de acordo com a avaliação efetuada no PBH das Bacias das Ribeiras do Oeste, a instalação localiza-se numa zona com vulnerabilidade Baixa;
- O abastecimento de água à unidade é garantido por duas captações de água subterrânea licenciadas nestes serviços, com a finalidade consumo humano;
- A instalação não intersesta com perímetros de proteção de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público;
- Os efluentes pecuários produzidos no NP4 são constituídos essencialmente por estrumes e eventuais escorrências no inverno, sendo
- Os estrumes armazenados numa nitreira e utilizados para valorização agrícola. As escorrências serão encaminhadas para um poço de retenção;
- Os efluentes produzidos no NP2 são na sua totalidade chorumes e serão armazenados em duas lagoas e posteriormente utilizados para valorização agrícola.

Assim, considerando o exposto na análise acima apresentada, emite-se parecer favorável ao pedido de regularização da exploração pecuária, condicionado às seguintes exigências:

- No NP4 proceder à remoção do armazém de alimentos, por se situar dentro da faixa de servidão ao domínio hídrico não edificante (faixa com a largura de 5 metros, contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água) e conseqüentemente não ser passível de título para utilização dos recursos hídricos;
- As lagoas para armazenamento dos efluentes do NP2 devem ser impermeabilizadas com geomembrana ou material similar;
- É interdito o encaminhamento, por qualquer via, de águas contaminadas (designadamente águas pluviais contaminadas ou quaisquer escorrências de pavilhões, nitreira,...) para o solo e/ou linha de água;
- Aprovação dos PGEP de cada núcleo, que nos termos previstos no nº 7 do artigo 11º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, deverá ser apresentado no prazo de 6 meses, contados da data da deliberação final. Assim, é imprescindível o envio dos PGEP de cada núcleo de produção, incluindo os formulários dos PGEP e a indicação das parcelas utilizadas para valorização agrícola, em cada núcleo, referentes à cartografia (P3) já apresentada.

Com os melhores cumprimentos.

P1
A Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz

\CR

Carlos Castro
Carlos Castro
Chefe de Divisão

Carlos Cunha

De: Cristina Maria Almeida Cabaco <Cristina.Cabaco@icnf.pt>
Enviado: quarta-feira, 6 de Setembro de 2017 16:01
Para: Carlos Cunha
Cc: Maria Jesus Silva Fernandes; Ana Lúcia Freire; Luis Antonio J. Ferreira
Assunto: Remarcação da Conferência Decisória da exploração pecuária em nome de Pecuárias de Montejunto, Lda. Proc.n.º2739/02/LVT - 1481/REAP

Importância: Alta

Exmo. Sr. Dr. Carlos Cunha.

Por indicação da Direção do Departamento da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo e na sequência da V. mensagem de correio eletrónico de 30 de agosto de 2017, na qual propõe nova data para a realização da Conferência Decisória no próximo dia 7 de setembro de 2017, relativa ao assunto em epígrafe, vimos informar que o Técnico nomeado para o efeito se encontra em período de gozo de férias e, dada a escassez de recursos humanos atualmente existentes no ICNF, I.P., não é possível em tempo útil nomear um substituto.

Desta forma, e para efeitos de parecer do ICNF, I.P. na conferência decisória, informa-se desde já que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento, caso se aplique, do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), designadamente o que estabelece o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a nova redação conferida pela Lei nº 76/2017 de 17 de Agosto.

Gratos pela compreensão, apresentamos os melhores cumprimentos.

Cristina Cabaço

Secretariado

Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Quinta dos Plátanos,

Avenida Barão Almeida Santos, n.º 10

2710-525 SINTRA

T: +351 219 247 200

www.icnf.pt

De: Carlos Cunha [<mailto:Carlos.Cunha@draplvt.gov.pt>]

Enviada: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 12:42

Para: obras.particulares@cm-cadaval.pt; ordenamento@ccdr-lvt.pt; arht.geral@apambiente.pt; ReapDSAVRLVT; Dep. Conservação da Natureza e Florestas Lisboa e Vale do Tejo

Cc: Lourdes Almeida

Assunto: Remarcação da Conferência Decisória da exploração pecuária em nome de Pecuárias de Montejunto, Lda. Proc.n.º2739/02/LVT - 1481/REAP

Ex.º Senhores

Junto se anexa Ata da Conferência Decisória, marcada para dia 30-08-2017, que foi suspensa, abrigo do n.º9, Art.º9.º do DL165/2014 de 5 Novembro.

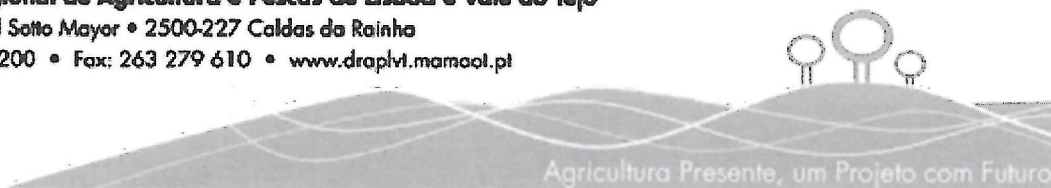
Carlos Cunha

De: DL - Div. de Licenciamento
Enviado: quarta-feira, 20 de Julho de 2016 11:16
Para: Carlos Cunha
Cc: Lourdes Almeida
Assunto: FW: Pecuárias de Montejunto, Lda NIF:506554236 Processo nº 1481/REAP -2739/03/LVT

Anexo 1481/REAP

Alexandra Almeida

Assistente Técnica - DSC - Divisão de Licenciamento
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Dr. Leonel Sotelo Mayor • 2500-227 Caldas da Rainha
Tel: 262 889 200 • Fax: 263 279 610 • www.draplvt.mamapl.pt



De: Maria Dionísia Mesquita Farrobilha [mailto:mfarrobilha@dgav.pt]
Enviada: quarta-feira, 20 de Julho de 2016 11:01
Para: DL - Div. de Licenciamento
Cc: Maria Teresa Veloso Garcia Pimenta; Alberto António Ribeiro Gonçalves; Sara Amaral Cordeiro Batista; Sandra Isabel D. Santos
Assunto: Pecuárias de Montejunto, Lda NIF:506554236 Processo nº 1481/REAP -2739/03/LVT

Exmos Srs.

Em resposta ao ofício com a ref^a OF/1498/2016/DL/DRAPLVT de 04/07/2016, relativo ao Processo nº 1481/REAP – 2739/03/LVT, que constitui resposta ao pedido de parecer, relativo ao pedido de regularização de instalações de exploração pecuária, com 3 NP de suínos e 1 NP de bovinos, ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, sou de parecer favorável no que respeita ao Núcleo de Produção de Bovinos (NP4).

Mensagem de correio eletrónico n.º 351 /NAVCR/2016

Com os melhores cumprimentos

Maria Dionísia Farrobilha
Médica Veterinária
DSAVRLVT
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DO OESTE
NAV Caldas da Rainha
Rua Leonel Sotelo Mayor, 8 – 2500-227 Caldas da Rainha
Tel 262889213 Fax 262889250
mfarrobilha@dgav.pt

NOTA INTERNA

NI/29/2017/DAOT/DRAPLVT

DE: DAOT / DSDAR / DRAPLVT

Data: 2017-08-28

PARA: DAOT - Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território
(Gestor: Carlos Pinto da Cunha)

Assunto: Processo RERAE/64/2017/DAOT/DRAPLVT – Pecuárias Montejunto, Lda – Legalização da Ampliação das instalações da exploração Pecuária, situada em Casal da Fonte, freguesia de Alguber, concelho de Cadaval.

Processo nº 1481/REAP - 002739/03/LVT

1. Introdução

No seguimento do pedido de regularização da ampliação de exploração pecuária, apresentado à Divisão de Licenciamento da DRAPLVT por – Pecuárias Montejunto, no âmbito do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro (regime de regularização extraordinária de atividades económicas), essa Divisão, na qualidade de entidade coordenadora e licenciadora, pediu à Divisão do Ambiente e Ordenamento do Território (NI/28/2017DL/DRAPLVT) para se pronunciar, sobre a reserva Agrícola Nacional RAN restrição de utilidade pública, pela qual esta direção é a entidade gestora da RAN no território.

2. Caracterização do Estabelecimento

A exploração pecuária de produção, de suínos e bovinos para abate, composta por 4 Núcleos de Produção (NP), 3 de suínos e 1 de bovinos, localizados em Casal da Fonte, nos prédios rústicos, inscritos na matriz sob o artigo n.º 8, da Secção R e artigo n.º 1, da Secção S da freguesia de Alguber, Concelho de Cadaval.

A nível camarário o NP1 (produção intensivo de suínos) e NP3 (Suínos para recria / acabamento intensivo) estão licenciados, o NP 2 a ser construída para a engorda de porcos oriundos de outras explorações pertencentes á Pecuária, o NP4 para engorda de bovinos sem alvará de utilização (Fig. 1).

De acordo com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional em vigor para o concelho de Cadaval e constante da planta de condicionantes do PDM que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 170/95 de 13 de dezembro, constata-se NP4 encontra-se totalmente inserido em RAN (1 970 m2) enquanto as restantes NP estão fora dos solos RAN.



Fig 1 – Pecúaria Montejunto – Nucleos de Produção

Fonte: Google Earth

3. Justificação do Pedido de Regularização

Este pedido de regularização resulta do facto do NP4 estarem em desconformidade perante o disposto no regulamento do PDM por a atividade se desenvolver em áreas de RAN, desconformidades essas que obstaculizam a legalização do estabelecimento do âmbito do RJUE (regime jurídico da urbanização e edificação), encontrando-se em atividade sem licenciamento.

Constata-se ainda que a passagem de linhas de alta tensão pela UP4 (Fig 2)



Fig. 2 – Nucleo NP4 com a passagem das linhas de alta tensão.

Fonte: Google Earth



4. Análise

Sobre a exploração pecuária, de Pecuárias Montejunto, decorreu um pedido de parecer para utilização não agrícola das instalações referentes à NP4, na entidade da reserva agrícola (Processo n.º 334/ERRALVT/16), do qual foi objeto de parecer favorável para uma área de 1 970 m², em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do 22.º do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e conjugado com o art. 2.º do anexo I da portaria 162/2011, 18 de abril e do qual foi elaborada notificação para o requerente através de ofício de 13-01-2017 (OF/24/2017/ERRALVT/DRAPLVT) com conhecimento à C. M de Cadaval.

5. Conclusão

Face ao exposto, e, considerando o antecedente processual favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola da RAN, propõe-se a emissão de Parecer Favorável à regularização da pecuária, nos termos dos Artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, considerando o Parecer da Entidade Regional da RAN (ERRA LVT) no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março alterado pelo decreto-lei n.º 199/2015 de 16 de setembro.

Cumprimentos,

A Técnica

Paula Lourenço



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

C. Conhec. C. M. de Cadaval

Ex.^{mo} Senhor
Gerente das Pecuárias de Montejunto, Lda
Casal da Velha Fonte
2550-017 Alguber

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
OF/24/2017/ERRALVT/DRAPLVT

ASSUNTO: **PROCESSO Nº 334/ERRALVT/16 – Pecuárias de Montejunto Lda.** – Legalização da ampliação das instalações pecuárias, perfazendo uma área em RAN de 1970 m2 correspondente ao NP4 a regularizar, no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 8 da secção R, situado em Casal da Velha Fonte, freguesia de Alguber, concelho de Cadaval
(Decisão)

A Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 11.01.2017, e nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro e Portaria nº 162/2011, de 18 de Abril, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe e assinalado na planta anexa, tendo deliberado conforme excerto de ata que abaixo se transcreve:

"Analisados os elementos do processo, a Entidade delibera, por maioria, emitir parecer favorável ao pretendido, perfazendo uma área em RAN de 1 970 m2, em conformidade com a alínea a) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, e conjugado com o art. 2º do Anexo I da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril.

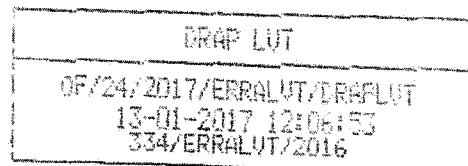
Foi considerado tratar-se de uma exploração agrícola para a qual se tornam necessárias as ações propostas, não se encontrando, para as mesmas, alternativa de localização, técnica e economicamente aceitável, em área não integrada na RAN.

A CCDRLVT votou desfavoravelmente pelo facto da pretensão não ser viável no âmbito do regime jurídico da REN.

Este parecer fica condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de junho, que publicou o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), e não dispensa a salvaguarda e cumprimento das restantes restrições e servidões de utilidade pública em presença no local e demais legislação aplicável"

Cumprimentos,

Marcos Barata
Diretor de Serviços

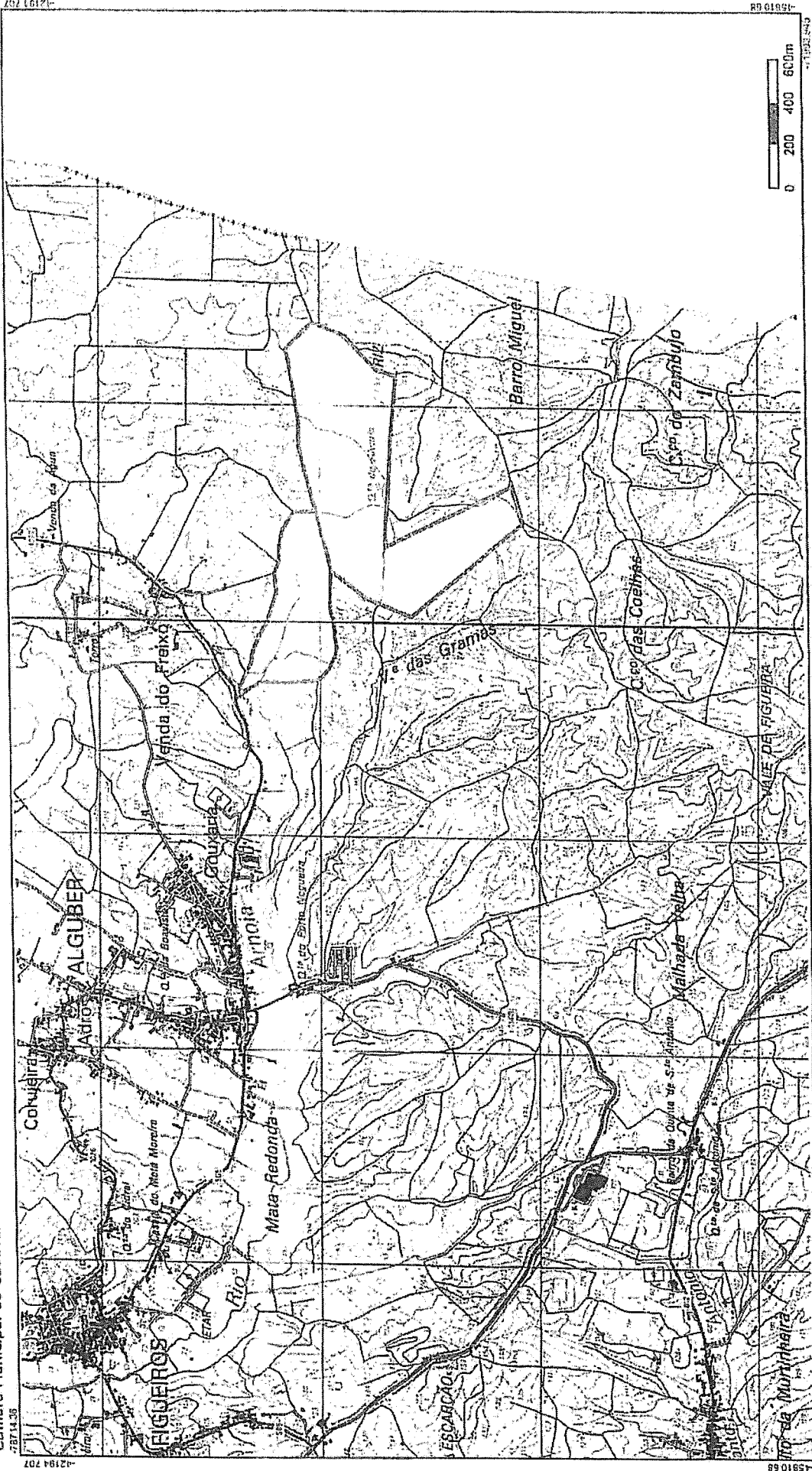


Anexo 2 extratos de plantas
/mr



Militar N.º 60

Câmara Municipal do Cadaval



Autor do Mapa:

Escala: 1:25000

Exmo. Senhor
 Direção Regional de Agricultura Pescas e Lisboa
 e Vale do Tejo
 Quinta das Oliveiras, EN 3
 2000-471 Santarém

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

43623/2016/DCNF-LVT/DPAP
 2016-08-22

ASSUNTO PEDIDO REGULARIZAÇÃO INSTALAÇÕES EXPLORACAO PECUÁRIA - CASAL DA FONTE, VALE EIRA, ALGUBER, CADAVAL PECUÁRIAS - MONTEJUNTO, DA ABRIGO DL Nº.165/2014 5 NOVEMBRO PROCº.2739/03/LVT-1481/REAP - APRECIACÃO PROPOSTA CONFERENCIA DECISORIA

Em resposta ao Ofício com a referência OF/1497/2016/DL/DRAPLVT, Proc. N.º 2739/03/LVT-1481/REAP, com N.º de Entrada no ICNF 59066, datado de 07.07.2016, da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), sobre o assunto referido em epígrafe, temos a informar:

O processo em análise diz respeito a um pedido de regularização de uma exploração pecuária, denominada Pecuárias de Montejunto, Lda., enquadrado no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, situada em Casal da Fonte, Vale Eira, Alguber, Cadaval.

Através do ofício acima referido foram remetidos os elementos entregues pela DRAP-LVT, enquanto entidade licenciadora, para efeitos do cumprimento do n.º 3 e 4 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente para apreciação das questões formais e processuais para a correta instrução do processo, no âmbito das competências do ICNF.

A pretensão localiza-se fora de Área Classificada, em meio florestal.

Para efeitos de cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 8º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, em complementaridade com o disposto na Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, que identifica os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, bem como de alteração e ou ampliação, verifica-se que da análise dos elementos enviados são necessários ao processo instrutório os seguintes elementos adicionais:

- a. Na memória descritiva o requerente deve identificar objetivamente a norma (n.º e alínea) do artigo 1º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, cujo objeto se refere a pretensão em apreço;
- b. Na memória descritiva e cartografia associada importa que o requerente clarifique quais as áreas afetadas à exploração pecuária, bem como novas áreas a ampliar se for o caso disso, distinguindo-se estas da área(s) do(s) prédio(s) onde se insere.



- c. O conjunto de peças gráficas é deficiente e de difícil leitura não cumprindo com o disposto na Portaria n.º 68/2015, de 9 de março. Na memória descritiva são referidos um conjunto de peças desenhadas, sem que as mesmas constem dos anexos. Por outro lado, no extrato da planta de condicionantes do PDM não é referido a carta da perigosidade do PMDFCI, nem as áreas percorridas por incêndios nos últimos dez anos;
- d. Considerando que as características da atividade pecuária envolve a exploração de suínos e bovinos, importa que na memória descritiva se clarifique em maior detalhe o processo de tratamento dos efluentes conforme o disposto na Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, quer dos suínos quer dos bovinos, com a localização cartográfica dos locais de armazenamento, tratamento e valorização agrícola;

Desconformidade da pretensão à luz dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) vinculativos de particulares, Servidões e restrições de utilidade pública, no âmbito das competências do ICNF.

a. ÁREAS CLASSIFICADAS:

A pretensão localiza-se fora de Área Classificada.

- b. DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º deste diploma é proibida a construção de edificações em área classificadas por risco de perigosidade alta e muito alta. Da análise à pretensão em apreço verifica-se que as infraestruturas da exploração pecuária não são abrangidas por estas classes do PMDFCI. No entanto, se considerarmos a pretensão associada aos prédios que reportam à sua localização toda a restante área é enquadrada por classe de risco de perigosidade alta e muito alta (ver fig 1.).

Artigo 16.º

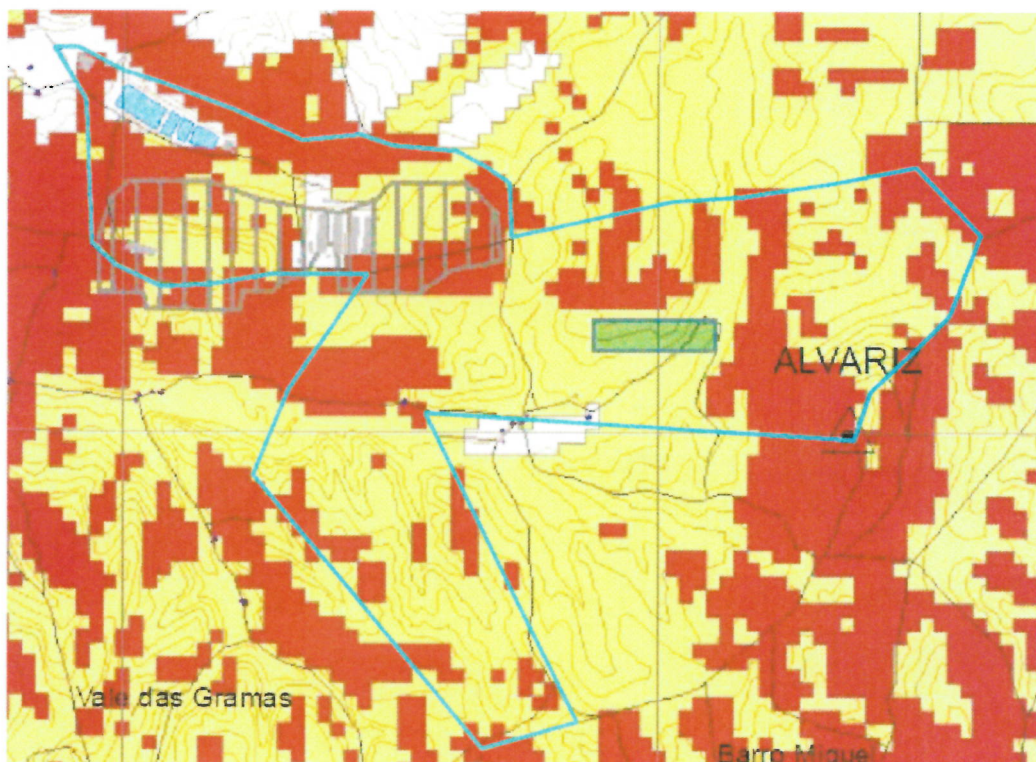
Condicionamentos à edificação

1 - (...)

2 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI.

3 - (...)





Carta de perigosidade do PMDFCI (amarelo – alta, vermelho - muito alta).

c. ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS

A pretensão não foi percorrida por incêndios nos últimos dez anos.

Sobre o assunto é tudo quanto este Instituto tem a referir relativamente ao processo.

Mais se informa que o representante do ICNF na conferência decisória é o Dr. Luís António Ferreira, remetendo-se o respetivo documento comprovativo da delegação ou subdelegação dos poderes adequados para cumprimento do disposto o efeito no n.º 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

(No uso de competências delegadas e subdelegadas por via do Despacho n.º 3283/2015, da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do ICNF, publicado no Diário da República - 2ª - n.º 63, de 31 de março de 2015)

